

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.***Repartição Militar. = 1.ª Secção.*

**L**ELL.<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup> Sr. = Sua Magestade a RAINHA, a Quem foi presente o officio expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição desse Commando em Chefe do Exercito na data de 17 de Março ultimo, ponderando os embaraços que se offerecem relativamente aos abonos dos vencimentos dos individuos do mesmo Exercito, que são despachados para o Ultramar, na conformidade do Decreto de 7 de Dezembro do anno proximo passado: Ha por bem Determinar, Conformando-Se com a opinião do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, que os individuos em questão continuem a ser abonados de seus vencimentos pelos Corpos a que pertencerem, e a servir nos postos que nelles tiverem, até que sejam requisitados pelo Major General da Armada, devendo desde a data da guia de marcha, que se lhes conferir, ser excluidos de effectivo dos citados Corpos, e cessando tambem o mencionado abono, que desde aquella data fica a cargo do indicado Ministerio. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora communico a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos effectos.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Necessidades, em 12 de Abril de 1853. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

*Na Ordem do Exercito N.º 17, de 20 de Maio, e Diario do Governo de 24 do mesmo mez, N.º 120.*

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.***1.ª Direcção. = 1.ª Repartição.*

**T**OMANDO em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, sobre a melhor e mais conveniente distribuição das cadeiras de latim pelas maiores povoações do Districto Administrativo de Leiria, distantes do Lyceu Nacional daquella cidade;

Conformando-Me com o parecer da mesma Consulta, e Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, applicado ás necessidades do ensino secundario no Districto de Leiria, á sua população e ás commodidades dos povos:

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º As cadeiras de latim e latinidade, existentes em diferentes povoações do Districto Administrativo de Leiria, fóra do Lyceu Nacional do mesmo Districto, são definitivamente collocadas em Alcobaça — Caldas da Rainha — Pedrogão Grande — e Pombal; — ficando annexas e subordinadas ao mesmo Lyceu, para todos os effectos legais de direcção e inspecção litteraria.

Art. 2.º São supprimidas quaesquer outras cadeiras de latim fóra do Lyceu Nacional de Leiria.

Art. 3.º Para execução do disposto nos artigos antecedentes, o Conselho Superior de Instrucção Publica fará expedir as ordens e instrucções necessarias.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

*No Diario do Governo de 25 de Abril, N.º 95.*

*1.ª Direcção = 1.ª Repartição.*

**A**TTENDENDO ao que Me representaram a Junta de Parochia e moradores da Freguezia de Pinhanços, Concelho de Cêa, sobre a criação de uma cadeira de ensino